



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

DECRETO Nº 173/2013

SÚMULA: Declara em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a área do município afetada por tempestade local/Convectiva – chuvas intensas - COBRADE – 1.3.2.1.4 e dá outras providências.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Art. 7º, §1º do Decreto Federal nº 7257, de 04 de agosto de 2010 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, através do Decreto n. 8460, declarou situação de emergência em Pirai do Sul, afetado por tempestades locais/convectivas;

Considerando que o Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, pela Portaria n. 081 de 28 de junho de 2013, reconhece a situação de emergência que se encontra o Município de Pirai do Sul;

Considerando que ocorreram fortes chuvas no Município, com alagamentos em várias áreas, principalmente no período de 19 a 26 do mês de junho do corrente ano, e que persistiu até o final do referido mês;

Considerando que como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e notórios prejuízos econômicos e sociais;

Considerando, ainda, que, concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, devido às fortes chuvas, com alagamento, em várias partes da cidade e praticamente toda a zona rural, duramente castigados, acarretando prejuízos gerais, havendo possibilidade de agravamento na parte econômica, pois os produtores agropecuários dependem exclusivamente das estradas rurais para escoamento de produção e ainda centenas de moradores tanto da área urbana, quanto rural, ficaram desalojados,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único: Essa situação de anormalidade é válida para toda a área municipal, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigir por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Pirai do Sul, 2 de julho de 2013.


VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal